

Procedimento administrativo n 09.2016.00000065-1.

RECOMENDAÇÃO **ADMINISTRATIVA** n.
0004/2016/PJC/ACREL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com lastro nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal de 1988; 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal 8.625/93

CONSIDERANDO que durante a visita na Delegacia de Polícia Civil de Acrelândia constatamos uma grande quantia de inquéritos policiais parados, sendo que muitos deles instaurados para investigar crimes graves, ou seja, com violência e grave ameaça à pessoa;

CONSIDERANDO que quanto ao ano de **2008**, localizamos o inquérito policial n. 039, instaurado para apurar o delito do artigo 229 do CP;

CONSIDERANDO que no que tange ao ano de **2009**, localizamos os seguintes inquéritos policiais: 1) IPL 18/2009, instaurado para apurar delitos licitatórios, parado desde junho/2009; 2) IPL 28/09, instaurado para apurar o crime do artigo 171 do CP, parado desde junho/2009; 3) IPL 032/2009, instaurado para apurar crime de furto, artigo 155 do CP, cuja vítima foi a Prefeitura de Acrelândia, parado desde outubro/2009; 4) IPL 038/2009, instaurado para apurar o crime do artigo 299 do CP, parado desde julho/2009; 5) IPL 043/2009, instaurado para apurar o crime do artigo 213 do CP, parado desde junho/2012 e 6) IPL 072/2009, instaurado para apurar o crime do artigo 217-A do CP, parado desde dezembro/2009;

CONSIDERANDO que no que se refere ao ano de **2010**, localizamos os seguintes inquéritos policiais: 1) IPL 083/2010, instaurado para apurar os delitos dos artigos 304 e 307 do CP, processo n. 7-87.2011.8.01.0006; 2) IPL 118/2010, instaurado para apurar o delito do artigo 299 do CP, parado desde junho/2014; 3) IPL 100/2010, instaurado para

apurar o delito do artigo 250, § 1º, inciso II, alínea “b”, do CP, parado desde março/2013; 4) IPL 67/2010, instaurado para apurar o delito do artigo 331 do CP, parado desde março/2014; 5) IPL 075/2010, instaurado para apurar o delito do artigo 41 da Lei 9.605/98, parado desde março/2014; 6) IPL n. 119/2010, instaurado para apurar o delito do artigo 180 do CP, parado desde novembro/2010; 7) IPL 120/2010, instaurado para apurar o delito do artigo 1º, I e II, da Lei 8.137/90, parado desde novembro/2012; 8) IPL 060/2010, instaurado para apurar o delito do artigo 243 do ECA, parado desde dezembro/2012; 9) IPL 086/2010, instaurado para apurar o delito do artigo 155 do CP, parado desde março/2014; 10) IPL 108/2010, instaurado para apurar os delitos dos artigos 299, 302 e 304 do CP, parado desde novembro/2010; 11) IPL 141/2010, instaurado para apurar o crime do artigo 121 do CP, parado desde março/2014; 12) IPL 27/2010, instaurado para apurar o crime do artigo 121 do CP, parado desde março/2010; 13) IPL 121/2010, instaurado para apurar o crime do artigo 157, § 2º, I e II, do CP, parado desde dezembro/2010; 14) IPL 01/2010, instaurado para apurar o crime de LATROCÍNIO, artigo 157, § 3º, do CP, parado desde maio/2014;

CONSIDERANDO que quanto ao ano de **2011**, localizamos os seguintes inquéritos policiais: 1) IPL 014/2011, instaurado para apurar o delito do artigo 1º, III, da L. 8.137/90, parado desde março/2011; 2) IPL 055/2011, instaurado para apurar o delito do artigo 243 do ECA, parado desde junho/2012; 3) IPL 026/2011, instaurado para apurar o delito do artigo 282 do CP, parado desde dezembro/2012; 4) IPL 064/2011, instaurado para apurar o delito do artigo 217-A do CP, parado desde 2012 e 5) IPL 054/2011, instaurado para apurar o delito do artigo 213 do CP, parado desde março/2014;

CONSIDERANDO que relativamente ao ano de **2012**, encontramos os seguintes inquéritos policiais: 1) IPL 121/2012, instaurado para apurar o crime do artigo 133 do CP, parado desde 2012; 2) IPL 42/2012, instaurado para apurar o crime do artigo 15 da Lei 10.826/2003, parado desde março/2014; 3) IPL 071/2012, instaurado para apurar o crime do artigo 163, par. un., CP, parado desde 2012; 4) IPL 092/2012, instaurado para apurar o crime do artigo 155 do CP, parado desde outubro/2012; 5) IPL 117/2012, instaurado para apurar o crime do artigo 155 do CP, parado desde maio/2013; 6) IPL 068/2012, instaurado para apurar os crimes dos artigos 163, 329, 330, 331 e 129, todos do CP, parado desde outubro/2012; 7) IPL 130/2012, instaurado para apurar o crime de abuso de autoridade, parado desde março/2013; 8) IPL 100/2012, instaurado para apurar os crimes dos artigos 171 e 299, ambos do CP, parado desde outubro/2012; 9) IPL 101/2012, instaurado para apurar o crime do artigo 247 do CP, parado desde abril/2014; 10) IPL 107/2012, instaurado para apurar os crimes dos artigos 129, 330 e 331, todos do CP, parado desde maio/2013; 11) IPL 09/2012, instaurado para apurar o crime do artigo 147 do CP, violência doméstica, parado desde

julho/2014; 12) IPL 109/2012, instaurado para apurar o crime do artigo 136, § 3º do CP, parado desde outubro/2012, porém, ao que tudo indica, já foi para foi judicializado, só que permanece como se estivesse em tramitação na delegacia; 13) IPL 110/2012, instaurado para apurar o crime do artigo 121, § 2º do CP, parado desde março/2014; 14) IPL 111/2012, instaurado para apurar o crime de negligência médica que ocasionou MORTE, parado desde maio/2013; 15) IPL 115/2012, instaurado para apurar o crime do artigo 217-A do CP, parado desde junho/2013; 16) IPL 122/2012, instaurado para apurar o crime do artigo 121 do CP, parado desde dezembro/2012; 17) IPL 021/2012, instaurado para apurar o crime do artigo 129, § 2º, III, do CP, parado desde junho/2014; 18) IPL 082/2012, instaurado para apurar o crime do artigo 33 da Lei de Drogas, parado desde fevereiro/2013; 19) IPL 095/2012, instaurado para apurar o crime do artigo 217-A, do CP, parado desde setembro/2014; 20) IPL 098/2012, instaurado para apurar o crime do artigo 157, § 2º, incisos I e V, do CP, parado desde maio/2013 e 21) IPL 106/2012, instaurado para apurar o crime de trânsito com vítima fatal, parado desde abril/2013;

CONSIDERANDO que no que toca ao ano de **2013**, localizamos os seguintes inquéritos policiais: 1) IPL 126, instaurado para apurar os crimes dos artigos 180 e 342, ambos do CP, parado desde maio/2015; 2) IPL 112, instaurado para apurar o crime de abuso de autoridade, parado desde maio/2015; 3) IPL 041, instaurado para apurar o crime do artigo 171 do CP, parado desde setembro/2013; 4) IPL 040, instaurado para apurar o crime do artigo 171 do CP, parado desde setembro/2013; 5) IPL 058, instaurado para apurar o crime do artigo 155 do CP, parado desde maio/2013; 6) IPL 056, instaurado para apurar o crime do artigo 171 do CP, parado desde maio/2013; 7) IPL 67, instaurado para apurar o crime do artigo 171 do CP, parado desde abril/2013; 8) IPL 23, instaurado para apurar o crime do artigo 155, § 1º e 4º, do CP, parado desde março/2013; 9) IPL 124, instaurado para apurar o crime do artigo 163, § 1º, III, c/c art. 61, "h", do CP, parado desde junho/2014; 10) IPL 04, instaurado para apurar os crimes dos artigos 15 da Lei 10.826/03 e 129, § 1º, I e II, do CP, parado desde maio/2013; 11) IPL 73, instaurado para apurar o crime furto nas lojas gazim, parado desde maio/2015; 12) IPL 72, instaurado para apurar o crime do artigo 155 do CP, parado desde maio/2015; 13) IPL 80, instaurado para apurar o crime do artigo 161, § 1º, II, e artigo 163, IV, ambos do CP, § 2º do CP, parado desde maio/2015; 14) IPL 71, instaurado para apurar o crime do artigo 180, parado desde julho/2014; 15) IPL 79, instaurado para apurar o crime do artigo 12 da L. 10.826/03, parado desde junho/2015; 16) IPL 60, instaurado para apurar o crime do artigo 133, § 3º, II, CP, parado desde julho/2014; 17) IPL 049, instaurado para apurar o crime do artigo 217-A, do CP, parado desde abril/2014; 18) IPL 47, instaurado para apurar o crime no trânsito com vítima fatal, parado desde abril/2013; 19) IPL 31, instaurado para apurar o crime de maus-tratos contra idoso, parado desde abril/2014; 20) IPL 35, instaurado para apurar o crime furto que ocorreu no

Fórum da Comarca, parado desde abril/2013; 21) IPL 82, instaurado para apurar o crime de trânsito com vítima fatal, parado desde maio/2015; 22) IPL 69, instaurado para apurar crime de roubo, parado desde maio/2015; 23) IPL 85, instaurado para apurar o crime de homicídio consumado qualificado, parado desde junho/2014;

CONSIDERANDO que no que corresponde ao ano de **2014**, localizamos os seguintes inquéritos policiais: 1) IPL 40, instaurado para apurar o crime do artigo 133 do CP, parado desde junho/2015; 2) IPL 14, instaurado para apurar os crimes dos artigos 155 e 180, ambos do CP, parado desde junho/2015; 3) IPL 94, instaurado para apurar o crime do artigo 7º, IX, da lei 8.137/90, parado desde maio/2015; 4) IPL 99, instaurado para apurar o crime do artigo 171 do CP, parado desde maio/2015; 5) IPL 50, instaurado para apurar o crime do artigo 155 do CP, parado desde maio/2015; 6) IPL 20, instaurado para apurar o crime do artigo 171 do CP, parado desde julho/2014; 7) IPL 51, instaurado para apurar o crime roubo e o delito do artigo 250 do CP, parado desde maio/2015; 8) IPL 004/2014, instaurado para apurar o crime de tentativa de homicídio, parado desde dezembro/2015; 9) IPL 019, instaurado para apurar o crime de roubo, parado desde maio/2014 e 10) IPL 79, instaurado para apurar o crime de roubo, parado desde abril/2015;

CONSIDERANDO que quanto ao ano de **2015**, localizamos os seguintes inquéritos policiais: 1) IPL 41, instaurado para apurar o crime de furto do CP, parado desde maio/2015 e não tem portaria de instauração; 2) IPL 68, instaurado para apurar o crime do artigo 243 do ECA, parado desde julho/2015; 3) IPL 99, instaurado para apurar o crime do artigo 180 do CP, parado desde setembro/2015; 4) IPL 102, instaurado para apurar o crime do artigo 155 do CP, parado desde setembro/2015; 5) IPL 121, instaurado para apurar o crime do artigo 155 do CP, parado desde outubro/2015 e não tem portaria de instauração; 6) IPL 128, instaurado para apurar o crime do artigo 155 do CP, parado desde fevereiro/2016; 7) IPL 13, instaurado para apurar o crime de furto qualificado, parado desde maio/2015; 8) IPL 42, instaurado para apurar o crime do artigo 155 do CP, parado desde maio/2015; 9) IPL 33, instaurado para apurar o crime do artigo 12 da lei 10.826/2003, parado desde maio/2015; 10) IPL 115, instaurado para apurar os crimes dos artigos 140 e 147, ambos do CP, no âmbito das relações domésticas, parado desde dezembro/2015; 11) IPL 155, instaurado para apurar o crime de posse irregular de arma de fogo, parado desde dezembro/2015; 12) IPL 117, instaurado para apurar os crimes dos artigos 133 e 244, ambos do CP, parado desde janeiro/2016; 13) IPL 40, instaurado para apurar o crime do artigo 298 do CP, parado desde maio/2015; 14) IPL 48, instaurado para apurar os crimes dos artigos 306 e 309 do CTB, parado desde junho/2015; 15) IPL 38, instaurado para apurar o crime de furto qualificado, parado desde maio/2015; 16) IPL 36, instaurado para apurar o crime do artigo 155 do, CP, parado desde

junho/2015; 17) IPL 39, instaurado para apurar o crime de furto qualificado, parado desde maio/2015; 18) IPL 104, instaurado para apurar o crime do artigo 15 do Estatuto do Desarmamento, parado desde outubro/2015; 19) IPL 28, instaurado para apurar os crimes de receptação e tráfico de drogas, parado desde abril/2015; 20) IPL 21, instaurado para apurar os crimes dos artigos 102 e 106 do Estatuto do Desarmamento, parado desde maio/2015; 21) IPL 71, instaurado para apurar o crime de tráfico de drogas, parado desde julho/2015; 22) IPL 87, instaurado para apurar os crimes de abuso sexual, maus tratos e lesão corporal, parado desde agosto/2015; 23) IPL 92, instaurado para apurar o crime de estupro, parado desde agosto/2015; 24) IPL 118, instaurado para apurar o crime de estupro, parado desde outubro/2015; 25) IPL 133, instaurado para apurar o crime de roubo, parado desde novembro/2015; 26) IPL 75, instaurado para apurar o crime de tentativa de homicídio qualificada, parado desde junho/2015; 27) IPL 116, instaurado para apurar o crime de estupro, parado desde outubro/2015; 28) IPL 24, instaurado para apurar o crime de tentativa de homicídio qualificada, parado desde maio/2015; 29) IPL 91, instaurado para apurar o crime de abuso sexual, parado desde agosto/2015; 30) IPL 59, instaurado para apurar o crime de extravio de cigarros do interior da delegacia, parado desde outubro/2015; 31) IPL 70, instaurado para apurar o crime de tráfico de drogas, parado desde agosto/2015; 32) IPL 74, instaurado para apurar o crime de tráfico de drogas, parado desde julho/2015; 33) IPL 15, instaurado para apurar os crimes de estupro e de lesão corporal, parado desde maio/2015 e 34) IPL 35, instaurado para apurar o crime de tentativa qualificada de homicídio, parado desde junho/2015;

CONSIDERANDO que no que tange ao ano de **2016**, localizamos os seguintes inquéritos policiais: 1) IPL 41, instaurado para apurar o crime de lesão corporal e ameaça praticados no âmbito das relações domésticas; 2) IPL 09, instaurado para apurar o crime do artigo 289 do CP; 3) IPL 35, instaurado para apurar o crime de porte ilegal de arma de fogo; 4) IPL 37, instaurado para apurar o crime de porte ilegal de arma de fogo; 5) IPL 38, instaurado para apurar o crime de ameaça e lesão corporal praticados no âmbito da relação doméstica; 6) IPL 15, instaurado para apurar o crime do artigo 155, § 4º, I, do CP; 7) IPL 24, instaurado para apurar o crime do artigo 155, § 4º, II, do CP; 8) IPL 32, instaurado para apurar o crime do artigo 180 do CP; 9) IPL 36, instaurado para apurar o crime de furto; 10) IPL 22, instaurado para apurar os crimes dos artigos 133, § 3º, II e III e 244, ambos do CP e artigo 102 do Estatuto do Idoso; 11) IPL 27, instaurado para apurar o crime do artigo 133 do CP; 12) IPL 26, instaurado para apurar as circunstância da morte que ocorreu no Ramal do Pelé; 13) IPL 08, instaurado para apurar o crime do artigo 333 do CP, parado desde janeiro/2016; 14) IPL 30, instaurado para apurar o crime de estupro e 15) IPL 34, instaurado para apurar o crime de tentativa de homicídio;

CONSIDERANDO que no correspondente aos AIPs, insta pontuar que alguns deles foram instaurados mesmo com a revelação da materialidade e indícios suficientes de autoria. Constatou-se, também, uma desordem quanto à numeração. Por exemplo, no ano de 2015, o AIP de menor numeração que nos foi apresentado foi o AIP n. 026. Quanto aos AIPs 01 a 025, entre outros, não nos foi apresentado os encaminhamento/providências empreendidas. Em sendo assim, nota-se uma falta de transparência que dificulta o controle e fiscalização;

CONSIDERANDO que não é tarde lembrar que a maneira correta de se arquivar uma investigação é por meio do Poder Judiciário, sendo certo que a utilização do AIP, **da forma como acontece na Delegacia de Acrelândia**, burla esse regramento;

CONSIDERANDO que no que tange aos TCOs, aferiu-se pouco mais de 10 (dez) procedimentos instaurados; notamos que primeiro se faz todas as diligências (notificação, intimação, oitiva, etc.) e só depois se instaura o TCO com o correspondente lançamento no livro. Dito de outra forma, todas as diligências, notificações e intimações acontece fora de um procedimento regular de investigação;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia Civil de Acrelândia, atualmente, **possui quantidade relativamente adequada de servidores**, haja vista a dimensão populacional da comarca e a quantidade de procedimentos investigatórios instaurados anualmente, sendo, portanto, em tese, injustificável a quantidade de procedimentos investigatórios parados;

CONSIDERANDO, por último, que compete ao Ministério Público o controle externo da atividade policial;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Delegado de Polícia Civil de Acrelândia, o Doutor Marcus José da Silva Cabral que:

1) a partir do recebimento desta recomendação, uma vez noticiada a prática de um fato típico que demande investigação, seja por intermédio de notícia crime, boletim de ocorrência ou por outro meio, proceda a instauração de inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência, devendo ser descartada a utilização do AIP, ***salvo situações excepcionais e com prévia comunicação do Ministério Público***, devendo-se arquivar na Delegacia de Polícia Civil TODOS os AIPs eventualmente instaurados, de modo que se possa conhecer os encaminhamentos e diligências adotadas, em homenagem ao princípio da transparência;

2) no prazo de 60 (sessenta) dias, finalize TODOS os



Promotoria Judicial Cumulativa de Acrelândia

inquéritos pendentes de relatório da autoridade policial, bem como aqueles cujo fato criminoso foi fulminado pela prescrição da pretensão punitiva em abstrato;

3) no prazo de 120 (cento e vinte) dias proceda o andamento de TODOS os inquéritos policiais que se encontram parados, iniciando-se pelos procedimentos que veiculam crimes graves, ou seja, perpetrados com violência ou grave ameaça à pessoa, bem assim por aqueles que estão prestes a prescrever.

Remeta-se cópia da presente Recomendação Administrativa à **Corregedoria Geral de Justiça e Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre**, para fins de conhecimento.

Acrelândia/AC, 07 de abril de 2016.

Teotônio Rodrigues Soares Júnior,
Promotor de Justiça.
Assinado digitalmente.